



# Câmara Municipal de Itapeva

## Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

### **SUBSTITUTIVO GLOBAL N.º 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2024**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 788, DE 17 DE OUTUBRO DE 2003, QUE “APROVA O NOVO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar altera a Lei Municipal nº 788, de 17 de outubro de 2003, que “Aprova o novo Código de Obras do Município e dá outras providências.” e a Lei Complementar nº 96, de 04 de setembro de 2024.

**Art. 2º.** Fica alterada a alínea “e” e acrescentado nesta alínea o item “1” no Art. 26 da Lei Municipal nº 788/2003 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** [...]

[...]

**e)** Planta baixa de cada pavimento na escala mínima de 1:100, contendo as dimensões e áreas de todos os compartimentos, finalidade de cada compartimento, identificação e representação de esquadrias e peças hidrossanitárias e linhas dos cortes longitudinal e transversal do projeto.

**1.** a escala mínima da planta baixa poderá ser reduzida desde que seja perfeitamente possível a compreensão de todos os elementos do desenho quando impresso.

[...]” (NR)

**Art. 3º.** Fica acrescentado o § 3º ao Art. 60-A da Lei Municipal nº 788/2003 com a seguinte redação.

“**Art. 60-A** [...]

[...]

**§3º** - A declividade máxima de rampa coletiva de veículos para garagens e demais acessos será de até 25% (vinte e cinco por cento).” (NR)

**Art. 4º** Fica alterado o caput do Art. 61 da Lei Municipal nº 788/2003 e acrescentados neste artigo os parágrafos 1º e 2º, passando a vigorar com as seguintes redações:



## Câmara Municipal de Itapeva

### Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

**“Art. 61.** Todo compartimento deverá dispor de abertura comunicando-se diretamente com o logradouro ou espaço livre dentro do lote, para fins de iluminação e ventilação.

**§1º** - O disposto neste artigo não se aplica a corredores e caixas de escadas.

**§2º** - Os banheiros, lavabos, escritórios e áreas de curta permanência poderão ter as aberturas de ventilação e iluminação substituídas por ventilação mecânica e iluminação artificial.” (NR)

**Art. 5º.** Fica alterado o inciso II e acrescentado neste inciso as alíneas “a” e “b” no Artigo 70-A da Lei Municipal nº 788, de 17 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 70-A.** [...]

I – [...]

II - Residencial multifamiliar:

**a)** 01 (uma) vaga para cada unidade residencial até 150m<sup>2</sup> de área construída e acima de 150m<sup>2</sup> de área construída exige-se no mínimo 02 (duas) vagas por unidade habitacional.

**b)** Em se tratando de residência tipo kitnet, com metragem máxima de 30m<sup>2</sup> por unidade, aplicar-se-á 01 (uma vaga) de garagem para cada duas unidades habitacionais.” (NR)

**Art. 6º.** Fica acrescentado o Art. 70-C na Lei Municipal nº 788/2003 com a seguinte redação:

**“Art. 70-C.** Todo edifício multifamiliar deverá ter área para lixeira junto a fachada frontal ou lateral para acondicionamento e coleta de lixo pelo serviço público municipal.” (NR)

**Art. 7º.** Fica alterado o Anexo 2 – Parâmetros Urbanísticos da Lei Municipal nº 788/2003, acrescentado pela Lei Complementar nº 96/2024, que passa a vigorar conforme Anexo 02 desta Lei Complementar.

**Art. 8º.** Fica alterado o inciso I do Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 96/2024, que passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 12.** [...]



# Câmara Municipal de Itapeva

## Estado de Minas Gerais

Rua Otavio Lemes da Silva, 152 - Centro - 37655-000

PABX: (35) 3434.1177 / Fax (35) 3434.1582

site: www.itapeva.mg.leg.br - e-mail: camara@itapeva.mg.leg.br

I – as alíneas “a”, “b” e “c” do § 1º do art. 26;  
[...]" (NR)

**Art. 9º.** Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO 02 (Inciso II do Art. 70-B)

ANEXO 02 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS										
Área	Coeficiente de Aproveitamento Máximo (C.A.)	Taxa de Ocupação Máxima (T.O.)	Altura Máxima (m) ou quantidade de andares	Recuos Mínimos						Usos Não Permitidos
				Frontal			Fundos e Laterais			
				Altura da Edificação < 15 metros ou 4 andares	Altura da Edificação 15 < H < 27 metros ou 8 andares	Altura da Edificação 27 < H < 33 ou 10 andares	Altura da Edificação < 15 metros ou 4 andares	Altura da Edificação 15 < H < 27 metros ou 8 andares	Altura da Edificação 27 < H < 33 ou 10 andares	
Zona de Urbanização Consolidada (Área antiga central)	6	0,9	33 metros ou 10 andares	0	2	3	0	2	3	Industrial e Atividades Logísticas
Restante do Perímetro Urbano e ZUES	6	0,9	33 metros ou 10 andares	1,5	2	3	0	2	3	-

JUSTIFICATIVA: O presente Substitutivo Global é apresentado para atender os apontamentos da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, visando a correção de erros materiais e a boa técnica legislativa.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2025.

**Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final**

**TONI TOSHIO YAMASHITA**

Presidente da CPLJRF

**FRADIK ALVES DE SOUZA**

Vice-Presidente da CPLJRF

**LUIZ PAULO FERREIRA SILVA** - Membro